Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 36.642.657/0001-08

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Internal Use Only

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item

1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Acordo de Investimento	Significa o Acordo de Investimento Conjunto e Governança celebrado entre o Fundo e o Fundo Paralelo.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.

Internal Use Only

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Área de Atuação da Sudene	Corresponde à área que abrange totalmente os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e, parcialmente, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, estando a área restrita aos municípios referidos na Lei Complementar n.º 125, de 03 de janeiro de 2007.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, devidamente registrados na CVM, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Internal Use Only

Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Coinvestimento	Tem o significado atribuído no item 5.8 abaixo.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para

	Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos a determinados Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ou suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.

Internal Use Only

Cotistas	Significam os titulares de Cotas, conforme emitidas de tempos em tempos.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigaçõesnos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento oudo boletim de subscrição de Cotas, observadoo disposto no item 9.8 deste Regulamento.
Custodiante	**Banco BTG Pactual S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 15.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 7.1 (xv) abaixo.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Tem o significado atribuído no item 12.4 abaixo.
Equipe Chave	Tem o significado atribuído no item 6.7 abaixo.

Internal Use Only

Equipe Dedicada	Tem o significado atribuído no item 6.7.5 abaixo.
Escriturador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Evento de Equipe Chave	Tem o significado atribuído no item 6.7.4 abaixo.
Fundo	Significa o **Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.657/0001-08.
Fundo Feeder	Significa o **Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.057.650/0001-46.
Fundo Paralelo	Significa o Vinci Impacto e Retorno IV –Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.318/0001-65, um fundo de investimento em participações gerido pelo Gestor.
Gestor	**Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República Do Líbano, n.º 2, Sala 301, Torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.052.540/0001.26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de

Internal Use Only

	títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 14.320, de 9 de julho de 2015.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidosnos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidosnos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Gestor ou ao Administrador: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, que tenha causado perdas

Internal Use Only

	ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido enviada pelo gestor do Fundo Feeder, e desde que o referido descumprimento não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com o Gestor, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iv) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelo Gestor e/ou pelo Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterados.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro

Internal Use Only

	perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto no Capítulo IV e no Capítulo V deste Regulamento.
Outros Ativos	Significa os ativos financeiros que não sejam Ativos Alvo e cotas de quaisquer fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, nos termos deste Regulamento, selecionados a critério do Gestor, incluindo fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, em qualquer proporção do montante total de Outros Ativos detidos pelo Fundo, sendo certo que, em todos os casos, o Gestor deverá, de maneira comprovável perante os cotistas nos termos do item 5.2.1, investir de acordo com as condições usuais de mercado, de forma a atender os interesses do Fundo.
Pagamento Prioritário	Tem o significado atribuído no item 10.6.2(iii) abaixo.
Partes Relacionadas	Significa, em relação a qualquer pessoa, fundo de investimento ou sujeito, seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum, sendo que (i) considera-se controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente; (ii) consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa na investida; (iii) considera-se que há influência significativa quando a

Internal Use Only

	investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e (iv) presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, com duração de 5 (cinco) anos contados desde 29 de outubro de 2020. O Período de Investimento (a) poderá ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral; e (b) terá seu encerramento antecipado diante das seguintes hipóteses: (i) por decisão do Gestor nesse sentido previamente comunicada aos Cotistas, acompanhada das informações e documentos que justifiquem tal decisão; (ii) no caso de substituição do Gestor; e (iii) em caso de encerramento do período de investimento do Fundo Paralelo.

Internal Use Only

Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, previsto na Cláusula 2.3 abaixo.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto no item 9.12 abaixo.
Rebalanceamento entre Fundos	Tem o significado atribuído no item 9.14 abaixo.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Rentabilidade Preferencial	Tem o significado atribuído no item 10.6.1 abaixo.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 15.4 abaixo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas, nos termos deste Regulamento para receber os investimentos do Fundo.

Internal Use Only

Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador e Custodiante, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Taxa de Equalização	Significa a taxa devida pelo Fundo Feeder na Data de Início do Fundo, nos termos dos itens 10.5.1 e 10.5.2 deste Regulamento.
Taxa DI	Significa a taxa média diária de juros utilizada nos Certificados de Depósitos Interbancários.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valor Unitário	Significa o valor individual das Cotas, conforme inicialmente indicado no

Internal Use Only

	Suplemento, calculado e divulgado mensalmente pelo Administrador, nos termos do item 9.4 e 9.4.1 abaixo.
Valores Distribuíveis	Significa qualquer valor recebido ou a receber pelo Fundo decorrente de desinvestimento dos Ativos Alvo e/ou rendimentos ou quaisquer outros valores atribuídos ao Fundo pelos Ativos Alvo.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3".

2.3. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados desde 29 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia Geral convocada por requisição do Gestor, a qual deverá necessariamente deliberar a respeito da necessidade de redução da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

2.4. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas de classe única, conforme descrito neste Regulamento e no Suplemento.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

2.6. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Internal Use Only

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente ao Fundo Feeder. O Fundo deve atender aos requisitos aplicáveis a fundos destinados a Investidores Qualificados nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo.

3.3. O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observados os requisitos previstos no Capítulo V abaixo.

4.2. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

(i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

(ii) celebração de acordo de acionistas; e/ou

(iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

Internal Use Only

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. O investimento no Fundo não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4.5. O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

4.5.1. A contratação de empréstimos somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento

Internal Use Only

previamente assumido pelo Fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo, sendo que a superação deste limite deverá ser aprovada previamente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. O Fundo deverá investir, juntamente com o Fundo Paralelo, em Sociedades Alvo cujo faturamento bruto anual seja entre R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao investimento do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em sociedades que não se enquadrem na faixa de faturamento anteriormente mencionada, desde que, na avaliação do Gestor, seja a melhor alternativa para o Fundo. O Fundo deverá investir em conjunto com o Fundo Paralelo nas Sociedades Alvo por meio da aquisição de Ativos Alvo que representem participação minoritária na Sociedade Alvo (preferencialmente, entre 20% e 45% do capital social), e que tenham impacto ambiental, social e de governança, conforme determinado nos itens a seguir.

5.1.1. O Fundo buscará Oportunidades de Investimento em, mas não se limitando a, Sociedades Alvo que atuem preferencialmente nos setores de saúde, educação, varejo especializado, serviços de valor agregado nos quais a tecnologia seja um pilar chave, tecnologia da informação e alimentação saudável.

5.1.2. Até a data de encerramento do Período de Investimento, o Fundo deverá investir, ou ter se comprometido a investir, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de seu Capital Comprometido em Sociedades Alvo com sede na Área de Atuação da Sudene.

5.1.3. Os investimentos pelo Fundo e pelo Fundo Paralelo serão realizados em conjunto e em igualdade de condições, na proporção do capital comprometido ainda não integralizado em cada um no momento da aquisição inicial de Ativos Alvo, conforme detalhado no Acordo de Investimento, e observado o disposto no regulamento do Fundo Paralelo e neste Regulamento. Para fins de esclarecimento, referidos investimentos não serão considerados Coinvestimentos, não se aplicando o disposto no item 5.8 e seguintes abaixo. Fica também estabelecido, desde já, que o Fundo Paralelo não será considerado fundo sucessor para todos fins do item 5.12 abaixo.

5.2. Observado o limite estabelecido no inciso (vii) do item 5.7 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Ativos Alvo; e

Internal Use Only

(ii) Outros Ativos.

5.2.1. O Gestor apresentará relatório semestral comparando o investimento em Outros Ativos com outros 2 (dois) ativos com termos e condições substancialmente similares entre si, os quais serão considerados em linha com condições de mercado e interesses do Fundo para todos os fins.

5.2.2. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.3. O Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil.

5.3.1. Todos os investimentos do Fundo em Ativos Alvo deverão ser necessariamente precedidos da realização de diligência multidisciplinar orientada para a verificação de riscos e passivos dos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando a diligência contábil, financeira, jurídica, fiscal, regulatória, trabalhista e de anticorrupção ("due diligence"). A due diligence para investimento em Sociedades Alvo que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional poderá ser realizada com escopo reduzido.

5.3.2. As Sociedades Alvo devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos abaixo, bem como aqueles previstos no item 18.1.1 abaixo. Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pelo Fundo, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes requisitos, que deverão ser verificados pelo Gestor ou confirmados pela Sociedade Alvo a cada aporte, conforme sejam aplicáveis:

(i) regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

Internal Use Only

(ii) regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

(iii) apresentação das certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa;

(iv) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(v) apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

(vi) apresentação de Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(vii) apresentação de declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e

(viii) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

5.3.3. O investimento em Sociedades Alvo pelo Fundo observará as políticas de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro do Gestor e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

Internal Use Only

5.3.4. O Fundo não poderá realizar investimentos, direta ou indiretamente, que resultem em aporte maior que:

(i) 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido em um mesmo Ativo Alvo; e

(ii) 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de um mesmo setor de atuação.

5.3.5. Os limites previstos no item 5.3.4 acima não são aplicáveis durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da Data de Início.

5.3.6. O Fundo não poderá investir em Ativos Alvo: (i) representados por ações de emissão de companhias abertas, exceto se o investimento fizer parte de estratégia que envolva o cancelamento do registro da companhia aberta perante a CVM ou encerramento das negociações em mercados organizados; e/ou (ii) emitidos por sociedades que atuem em qualquer dos seguintes setores: comércio de armas; motéis; saunas e termas; jogos de prognósticos e assemelhados; e atividades bancárias/financeiras, ressalvado o apoio ao microcrédito e a Fintechs que tenham individualmente, ou cujo grupo econômico tenha, patrimônio líquido de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para fins de esclarecimento, a restrição indicada no item (i) acima não se aplica nas hipóteses de listagem dos Ativos Alvo em bolsa de valores ou mercados organizados no contexto da estratégia de desinvestimento do Fundo, nos termos do item 12.1 abaixo.

5.4. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, observado que demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos poderão ser utilizados para composição de Reserva de Despesas conforme determinação do Gestor.

5.5. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.5.1. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

Internal Use Only

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; ou

(iv) sejam representados por Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Alvo que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo, sendo certo que tais investimentos somente poderão ser realizados até o 2º (segundo) aniversário do encerramento do Período de Investimento.

5.5.2. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.5.3. O Período de Investimento será considerado automaticamente suspenso na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos: (i) qualquer alteração do controle direto ou indireto do Gestor, salvo se aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que não será considerada alteração do controle para este fim a transferência de participação societária do Gestor e/ou de seu controlador em transações que envolvam exclusivamente os sócios atuais do Gestor; e (ii) ocorrência de um Evento de Equipe Chave, nos termos do item 6.7.4 abaixo.

5.5.4. Na hipótese de suspensão do Período de Investimentos nos termos do item 5.5.3 acima, o Fundo ficará impedido de realizar quaisquer novos investimentos e/ou Chamadas de Capital (exceto em relação às situações descritas no item 5.5.1 acima), e o Administrador deverá: (i) em relação ao evento previsto no item 5.5.3(i), convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a continuidade do Período de Investimentos ou seu encerramento antecipado; e (ii) em relação ao Evento de Equipe Chave, observar os procedimentos estabelecidos no item 6.7.1 e seguintes.

Internal Use Only

5.6. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.7. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada, nos termos da Instrução CVM 578, ou no prazo que venha a ser previsto em eventual Instrução que venha a substituir a Instrução CVM 578;

(ii) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas até o último Dia Útil do segundo mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 10.6.2 abaixo;

(v) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

Internal Use Only

(vi) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo fundo a título de desinvestimento de Ativos Alvo, a qualquer momento dentro do Prazo de Duração (incluindo duranteo Período de Investimentos), não poderão ser reinvestidos;

(vii) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º da Instrução CVM 578, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no art. 11, parágrafo quarto, da Instrução CVM 578; e

(viii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.7.1. O limite estabelecido no inciso (vii) do item 5.7 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.7 acima.

5.7.2. Observado o disposto no item 5.7.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vii) do item 5.7 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.7.3. Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.7 acima, o Gestor deverá devolver aos Cotistas a totalidade dos valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que sobre o valor restituído não incidirá qualquer rendimento, incluindo, sem limitação, juros e correção monetária.

Coinvestimento

5.8. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos pelo Fundo em Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor (e suas Partes Relacionadas), no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens a seguir ("Coinvestimento").

5.8.1. O Gestor poderá, mas não estará obrigado, a oferecer oportunidades de Coinvestimento a Cotistas do Fundo e/ou do Fundo Paralelo ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem no Fundo e/ou no Fundo Paralelo.

Internal Use Only

5.8.2. O Coinvestimento deverá ser feito em igualdade de condições econômicas àquelas atribuídas ao Fundo e/ou ao Fundo Paralelo quando do investimento nos referidos Ativos Alvo.

5.8.3. O Gestor, observado o disposto no item 5.8.1 acima, definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, (i) o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos Cotistas do Fundo, cotistas do Fundo Paralelo e/ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem no Fundo e/ou no Fundo Paralelo, levando em consideração, caso julgue aplicável, o respectivo Capital Comprometido, e (ii) se a oportunidade de participar do Coinvestimento será oferecida para terceiros.

5.8.4. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser realizadas por meio de fundos de investimento geridos pelo Gestor. Neste caso, o fundo de investimento, poderá apresentar condições mais benéficas do que aquelas oferecidas aos Cotistas em relação ao Ativo Alvo objeto do Coinvestimento, e deverá ter como público-alvo apenas investidores que já sejam Cotistas do Fundo e/ou do Fundo Paralelo, direta ou indiretamente.

5.8.5. Os Compromissos de Investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de Coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor.

5.8.6. Para fins deste item 5.8, será configurada uma hipótese de Coinvestimento nos casos em que houver: (i) Oportunidades de Investimento que, na avaliação do Gestor, (a) tenham valor a ser investido superior à estratégia pretendida ao Fundo e/ou ao Fundo Paralelo, (b) excedam os limites de concentração previstos neste Regulamento e/ou no regulamento do Fundo Paralelo, ou (c) superem o valor disponível para novos investimentos pelo Fundo e/ou pelo Fundo Paralelo; ou (ii) Oportunidades de Investimento em que, na avaliação do Gestor, seja relevante a presença de investidores específicos ou estratégicos como sócios no investimento. A avaliação do Gestor sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses do Fundo e a preferência do Fundo em participar de Oportunidades de Investimento compatíveis com seus objetivos e política de investimento, conforme previsto no item 5.8.7 abaixo.

5.8.7. Em linha com disposto no item 5.8.6 acima, fica estabelecido que o Gestor alocará prioritariamente ao Fundo e ao Fundo Paralelo Oportunidades de Investimento que, na avaliação do Gestor, sejam compatíveis com seu objetivo, política de investimento e demais restrições previstas neste Regulamento.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

Internal Use Only

5.9. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.9.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.9.2. O disposto no item 5.9.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.10. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

Internal Use Only

(ii) o Fundo poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.11. O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

Constituição de Fundos Sucessores

5.12. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento com objetivos similares aos do Fundo, até **(i)** que o Fundo tenha (a) realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do seu Capital Comprometido, ou (b) efetivamente integralizado o equivalente a 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido, ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

Internal Use Only

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) os pareceres dos Auditores Independentes;

(e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

(iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se eventuais multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM decorrente de atraso relacionado ao envio das demonstrações contábeis das Sociedades Investidas, as quais serão devidas pelo Gestor;

(v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

(vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

Internal Use Only

(ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;

(x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;

(xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Gestor, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;

(xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

(xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

(xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.7.2 deste Regulamento;

Internal Use Only

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(i) adquirir e alienar Ativos Alvo;

(ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;

Internal Use Only

(iii) acompanhar os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.3 deste Regulamento;

(viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;

(xiii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;

(xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;

(xv) a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada para atuar no processo de due diligence das

Internal Use Only

Sociedades Investidas ou de monitoramento dos Ativos Alvo, sem se eximir de suas responsabilidades pela gestão do Fundo;

(xvi) realizar diretamente ou acompanhar, na hipótese previsto no inciso (xv) acima o processo de due diligence nas Sociedades Investidas;

(xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises dos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Alvo para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo definido pelo Gestor e em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados nas Sociedades Alvo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;

(xix) fornecer aos Cotistas esclarecimentos que eventualmente venham a ser por eles solicitados sobre as informações disponibilizadas nos incisos (xvii) e (xviii) acima;

(xx) fornecer ao Administrador e/ou a terceiros contratados pelo Fundo todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, caso aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e

Internal Use Only

dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas, que não aqueles previstos no Capítulo XV, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelo Fundo.

6.6. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

(i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo, não sendo tal confidencialidade, todavia, oponível aos Cotistas que manifestarem interesse em ter acesso a tais informações para fins de avaliação e eventual decisão assemblear que se faça necessária sobre a potencial operação e observado o disposto no item 17.2 abaixo, salvo situação de conflito de interesses ou benefício particular de tais Cotistas;

(ii) conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

(iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

Internal Use Only

(vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e

(vii) recomendar ao Administrador e ao Custodiante provisões relativas aos ativos da Carteira quando: (i) verificada insolvência de uma Sociedade Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo; e/ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida.

Equipe Chave do Gestor

6.7. O Gestor manterá uma equipe chave para gestão do Fundo Paralelo e do Fundo, em conjunto, integrada pelos profissionais indicados no regulamento do Fundo Paralelo ("Equipe Chave").

6.7.1. A substituição dos membros da Equipe Chave, quando aplicável, seguirá os termos, prazos e providências previstos nos itens **Error! Reference source not found.**6.7.1 e seguintes do regulamento do Fundo Paralelo. Qualquer alteração da Equipe Chave será considerada refletida automaticamente em relação ao Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral ou qualquer outro corpo de governança do Fundo.

6.7.2. Caso a substituição do(s) membro(s) da Equipe Chave, no âmbito do Fundo Paralelo, não seja realizada nos termos do regulamento do Fundo Paralelo em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que o membro tiver deixado de integrar a Equipe Chave, a Taxa de Gestão será reduzida em 20% (vinte por cento) por membro faltante, devendo a Taxa de Gestão anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição, sem qualquer redução.

6.7.3. A redução de 20% (vinte por cento) da Taxa de Gestão por membro da Equipe Chave faltante prevista no item 6.7.2 acima não incidirá caso a indicação do substituto pelo Gestor e a convocação de assembleia geral do Fundo Paralelo tenham ocorrido dentro dos prazos previstos no regulamento do Fundo Paralelo, estando a aprovação do substituto pendente

Internal Use Only

de deliberação em razão de adiamento ou suspensão da assembleia geral solicitada por qualquer dos cotistas do Fundo Paralelo. Nesse caso, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias será prorrogado pelo tempo necessário para que haja deliberação da assembleia geral do Fundo Paralelo.

6.7.4. Na hipótese de 2 (dois) ou mais dos membros da Equipe Chave do Gestor deixarem concomitantemente de exercer suas funções ou de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor durante o Período de Investimento ("Evento de Equipe Chave"), referido período ficará suspenso nos termos do item 5.5.3 acima até a substituição de um dos membros da Equipe Chave, conduzida nos termos do regulamento do Fundo Paralelo.

6.7.5. Além da Equipe Chave, o Gestor dedicará ao Fundo os serviços de uma equipe, composta nos termos do regulamento do Fundo Paralelo, composta por profissionais com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional em atividade relacionada à análise ou estruturação de investimentos ("Equipe Dedicada").

6.7.6. Na hipótese de saída de qualquer membro da Equipe Dedicada do Fundo, caberá ao Gestor substituir o referido membro por outro de semelhante experiência, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme previsto no regulamento do Fundo Paralelo. Caso tal substituição não ocorra no prazo mencionado, a Taxa de Gestão será reduzida em 5% (cinco por cento), por profissional faltante, devendo a Taxa de Gestão anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição, sem qualquer redução.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou outros serviços de terceiros que venham a ser necessários para as atividades do Fundo, às expensas do Fundo, observados os limites previstos no item 15.1.1 abaixo.

6.8.1. O Administrador contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Internal Use Only

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado o disposto no item 4.5.1 acima;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Cotas a prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

Internal Use Only

6.10.1. Previamente à convocação de uma Assembleia Geral para destituição do Gestor e/ou Administrador com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo Cotistas, o Gestor e/ou Administrador, conforme o caso) deverá enviar ao Administrador e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

6.10.2. Caso os esclarecimentos prestados nos termos do item 6.11.1 acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

6.10.3. O Gestor e/ou o Administrador poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia Geral. O Gestor e/ou o Administrador não terão direito a voto na referida Assembleia Geral.

6.10.4. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa deGestão devida até a data de sua destituição, conforme o caso. Fica estabelecido que a JustaCausa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.10.5. Além da Taxa de Gestão descrita acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

(i) em caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus (a) à Taxa de Performance, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestor dentro do Prazo de Duração do Fundo, exclusivamente com relação a valores que venham a ser pagos após a destituição, nos termos do item 10.6 abaixo, e (b) a uma multa não compensatória no valor correspondente a 6 (seis) meses de Taxa de Gestão, calculada nos termos deste Regulamento, a serem pagosà vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição do Gestor. Os valores já recebidos pelo Gestor antes

Internal Use Only

da destituição não farão parte dos cálculos acima descritos, sendo integralmente pertencentes ao Gestor; e

(ii) em caso de destituição com Justa Causa ou de renúncia, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance, observado o disposto no item 6.10.6 abaixo.

6.10.6. Os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa) ou renúncia (nos termos do item 6.11 abaixo), não serão retornados ao Fundo, observado que a referida Taxa de Performance somente é paga ao Gestor observado o previsto no item 10.6.2 abaixo.

6.10.7. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.10.8. Caso, após a destituição do Gestor, seja instaurado procedimento arbitral, nos termos do Capítulo XVI abaixo para apurar a ocorrência ou não de Justa Causa, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance após a destituição deverão ser retidos pelo Administrador, em nome do Fundo, e investidos em Outros Ativos, até que seja proferida decisão arbitral final sobre existência ou não de Justa Causa. Na hipótese do tribunal arbitral determinar que não houve Justa Causa para a destituição do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance acima referidos serão pagos ao Gestor, sem qualquer retenção e/ou desconto e acrescidos da correspondente valorização resultanteda aplicação mencionada acima; caso o tribunal arbitral determine que houve Justa Causa para a destituição do Gestor, tais valores poderão ser distribuídos aos Cotistas nos termos deste Regulamento.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. Observado o disposto no item 6.11.1 abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.11. também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.11.1. Na hipótese de renúncia do Administrador, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação de renúncia.

Internal Use Only

6.11.2. O Administrador e/ou o Gestor deverão receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.11.3. Na hipótese de destituição ou renúncia do Gestor do cargo de gestor do Fundo Paralelo, o Gestor também renunciará ao cargo de gestor do Fundo, sendo que a renúncia ao cargo de gestor do Fundo observará os seguintes termos e condições:

(i) caso o Gestor tenha sido destituído da gestão do Fundo Paralelo com "Justa Causa" (conforme definido no regulamento do Fundo Paralelo), a sua renúncia da gestão do Fundo nos termos acima, ou sua destituição pelo Fundo Feeder, observado o Acordo de Investimento, terá os mesmos efeitos de uma destituição com Justa Causa prevista no item 6.10.5(ii) acima, ou seja, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance, e não estará obrigado ao pagamento da multa por renúncia prevista no item 6.11.4 deste Regulamento;

(ii) caso o Gestor tenha sido destituído da gestão do Fundo Paralelo sem "Justa Causa" (conforme definido no regulamento do Fundo Paralelo), a sua renúncia da gestão do Fundo nos termos acima, ou sua destituição pelo Fundo Feeder, observado o Acordo de Investimento, o Gestor fará jus apenas à Taxa de Performance prevista no item 6.10(i)(a) acima, não fazendo jus à multa prevista no item 6.10(i)(b) acima, e não estará obrigado ao pagamento da multa por renúncia prevista no item 6.11.4 deste Regulamento; e

(iii) caso o Gestor renuncie à gestão do Fundo Paralelo, a renúncia à gestão do Fundo terá os efeitos descritos no item 6.11.4 abaixo.

6.11.4. No caso de renúncia à gestão do Fundo por decisão própria, ou ainda em caso de renúncia em consequência de renúncia à gestão do Fundo Paralelo, o Gestor deverá pagar ao Fundo uma multa equivalente ao que for maior entre (i) o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou (ii) 20% (vinte por cento) da Taxa de Gestão anual efetivamente recebida pelo Gestor no exercício em que ocorrer a renúncia, líquida de quaisquer reduções, repasses e retenções aplicáveis, podendo alternativamente submeter sua intenção de renúncia à Assembleia Geral, para deliberação dos Cotistas do Fundo acerca de eventual dispensa da multa, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas do Fundo para que referida dispensa seja formalizada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

Internal Use Only

6.11.5. A multa prevista no item 6.11.4 acima deverá ser paga integralmente pelo Gestor ao Fundo à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição do Gestor.

6.11.6. Observado o disposto no Acordo de Investimento e no item 6.11.7 abaixo, caso o Gestor venha a renunciar ao cargo por conta de aprovação, pela Assembleia Geral, de alteração ao Regulamento que afete ou possa afetar negativamente as atividades e/ou os direitos do Gestor, incluindo, sem limitação, a definição de Justa Causa, os valores devidos a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, as regras de renúncia e destituição do Gestor, tal renúncia terá os mesmos efeitos de uma destituição sem Justa Causa, aplicando-se o disposto no item 6.10.5(i) acima.

6.11.7. Exclusivamente na hipótese de renúncia pelo Gestor em virtude de deliberação da Assembleia Geral pela (i) redução da Taxa de Administração, Taxa Gestão e/ou Taxa de Performance, nos termos do inciso (xxii) do item 7.1 abaixo, ou (ii) encerramento da obrigação de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo com o Fundo Paralelo, nos termos do inciso (xxiii) do item 7.1 abaixo, o Gestor fará jus a Taxa de Performance nos termos do item 6.10.5(i)(a) acima e não fará jus a multa de destituição prevista nos termos do item 6.10.5(i)(b).

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto nos itens 7.1.2 e 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) destituição do Gestor e/ou do Administrador sem Justa Causa, e nomeação de seu substituto;

(iii) destituição do Custodiante e do Escriturador, e nomeação de seu(s) substituto(s);

(iv) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;

(v) liquidação do Fundo;

Internal Use Only

(vi) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, nos termos do disposto no item 8.3.1 deste Regulamento;

(vii) aumento, redução e/ou qualquer outra alteração na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance e demais dispositivos deste Regulamento a elas relacionados, exceto na hipótese prevista no inciso (xxii) abaixo;

(viii) prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo;

(ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(x) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

(xi) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xiii) aprovar atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses;

(xiv) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.9.2 deste Regulamento;

(xv) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

(xvi) integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;

(xvii) alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;

(xviii) destituição do Gestor e/ou do Administrador com Justa Causa e nomeação de seu substituto;

(xix) alteração da Política de Investimentos;

Internal Use Only

(xx) continuidade do Período de Investimento nos termos do item 5.5.3, (i), deste Regulamento;

(xxi) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor previstas neste Regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de Justa Causa, o disposto nos itens 6.10 e 6.11 acima, o disposto no item 7.8.5 abaixo;

(xxii) exclusivamente no caso de alterações no regulamento do Fundo Paralelo que resultem em redução da taxa de administração ou das taxas de gestão e performance devidas ao Gestor, deliberar sobre a redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance;

(xxiii) exclusivamente no caso de alteração da política de investimento no regulamento do Fundo Paralelo, deliberar sobre o encerramento da obrigação de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo, prevista Cláusula 3 do Acordo de Investimento, caso os cotistas do Fundo tenham decidido convocar Assembleia para tanto, nos termos do item 5.2.5 do Acordo de Investimento; e

(xxiv) demais alterações do Regulamento.

7.1.1. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas as matérias referidas (a) nos incisos (ii), (xviii), (xxi), (xxii) e (xxiii) as quais observarão o disposto no item 7.8.5 abaixo, (b) no inciso (v), que será tomada por votos de Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, (c) no inciso (xii) que será tomada por votos de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e (d) nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xv), (xvi) e (xxiv), que será tomara por votos de Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

7.1.2. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).

7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da

Internal Use Only

Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

7.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador.

7.5. As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

(i) o Administrador;

(ii) o Gestor;

Internal Use Only

(iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.8.4. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

7.8.5. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral do Fundo para deliberar sobre quaisquer das matérias previstas nos incisos (ii), (xviii), (xxi), (xxii) e (xxiii) do item 7.1 acima, o gestor do Fundo Feeder deverá convocar uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Fundo Feeder na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. O voto a ser proferido pelo gestor do Fundo Feeder será definido previamente em assembleia geral do Fundo Feeder, observado que a orientação de voto dependerá: (i) em relação às matérias previstas nos incisos (ii), (xxi) e (xxiii) do item 7.1 acima, de votos favoráveis de pelo menos 90% (noventa por cento) das cotas subscritas do Fundo Feeder; (ii) em relação à matéria prevista no inciso (xviii) do item 7.1 acima, de votos favoráveis de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Feeder; e (iii) em relação à matéria prevista no inciso (xxii) do item 7.1 acima, de votos favoráveis de pelo menos 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas do Fundo Feeder.

Internal Use Only

7.8.6. Caso o procedimento previsto no item 7.8.5 acima não seja observado, fica desde já estabelecido que a Assembleia Geral restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

7.8.7. Observado o disposto no Acordo de Investimento, o disposto nos itens 7.8.5 e 7.8.6 acima não será aplicável caso a Gestora renuncie ou seja destituída da gestão do Fundo Paralelo. Nesse caso, o gestor do Fundo Feeder estará dispensado de convocar uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder nos termos do item 7.8.5 acima para deliberar sobre a destituição da Gestora e nomeação de seu substituto, podendo diretamente votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante do Fundo Feeder.

7.8.8. O disposto nos itens 7.8.5 e 7.8.6 acima também não será aplicável se for necessária a alteração do Regulamento do Fundo em razão de alteração de disposições equivalentes no regulamento do Fundo Paralelo, incluindo aquelas previstas no item 7.1(xxi) acima.

7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio inicial do Fundo será representado por uma única classe de Cotas.

8.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos.

8.1.2. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Cotas

8.2. A primeira emissão de Cotas do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

Internal Use Only

8.3. A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto no item 8.3.1 abaixo.

8.3.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

8.3.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direito de Voto

9.2. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Direitos Econômico-Financeiros

9.3. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão integralizadas e/ou amortizadas na medida em que sejam integralizados e distribuídos os recursos relacionados aos Ativos Alvo.

Valor das Cotas

9.4. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado mensalmente pelo Administrador. O valor unitário das Cotas será calculado nos termos do item 9.4.1 abaixo.

9.4.1. O valor unitário das Cotas será definido a partir da divisão entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o número de Cotas subscritas pelos Cotistas.

Internal Use Only

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.5. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente ao Fundo Feeder.

9.5.1. As Cotas deverão ser subscritas pelo Fundo Feeder até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.5.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

9.6. A partir da primeira subscrição de Cotas, o Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

9.6.1. O Gestor, no momento da instrução para o Administrador para que realize Chamadas de Capital, também informará os valores a serem integralizados para reserva de pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

9.6.2. As Chamadas de Capital previstas neste item 9.6 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.5.1. Sem prejuízo, o Gestor e o Administrador poderão fazer novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos e/ou reconstituição da Reserva de Despesas a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores, a serem realizadas nos termos do item 9.6.3 abaixo.

9.6.3. As Chamadas de Capital para pagamento de Despesas e Encargos e/ou reconstituição da Reserva de Despesas serão realizadas mediante instrução do Gestor ou diretamente pelo Administrador, nos casos descritos no item 9.6.2 acima, e serão direcionadas a todos Cotistas do Fundo, acompanhadas de relação das principais despesas

Internal Use Only

que embasam a Chamada de Capital, para integralização de Cotas na proporção do Capital Comprometido por cada Cotista do Fundo, descontados do valor do Capital Comprometido os valores integralizados para fins de pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

9.6.4. As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de valores devidos a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, à formação e/ou à recomposição de reserva de pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão direcionadas a todos os Cotistas, na proporção das respectivas taxas devidas por cada um deles.

Integralização das Cotas

9.7. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

9.7.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

9.7.2. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Inadimplemento dos Cotistas

9.8. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;

Internal Use Only

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas no item 4.5.1 acima;

(iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.8.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.8.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

9.8.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Internal Use Only

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.9. Qualquer distribuição de Valores Distribuíveis do Fundo para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento e o disposto no item 9.9.1 abaixo.

9.9.1. Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.9.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.9.3. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.9.4. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

9.10. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.11. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Gestor.

Internal Use Only

9.11.1. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

9.12. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a Data de Início, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição, é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão das Cotas, calculada nos termos do item 9.4 acima.

9.12.1. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Registro das Cotas na B3

9.13. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rebalanceamento entre o Fundo e o Fundo Paralelo

9.14. Considerando que o Fundo e o Fundo Paralelo investirão em conjunto em Ativos Alvo, na proporção do capital comprometido ainda não integralizado descrito no item 5.1.3acima, o Fundo poderá alienar e/ou adquirir Ativos Alvo detidos pelo Fundo Paralelo para fins de equalização temporal da participação detida por cada um ("Rebalanceamento entre Fundos").

9.14.1. O Rebalanceamento entre Fundos poderá ser realizado a qualquer momento durante os primeiros 18 (dezoito) meses contados da data de início do Fundo Paralelo, a exclusivo critério do Gestor.

9.14.2. O cálculo da quantidade total de Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados no Rebalanceamento levará em consideração o capital comprometido total de cada fundo, conforme detalhado no Acordo de Investimento.

9.14.3. O valor da Chamada de Capital para Rebalanceamento entre Fundos, nos termos do item 9.14.1 acima, será correspondente ao valor necessário para que (i) o Fundo e o

Internal Use Only

Fundo Paralelo tenham proporção de Ativos Alvo correspondente ao capital comprometido total de cada um, na data do Rebalanceamento entre Fundos, e (ii) o vendedor receba uma compensação financeira em razão dos Ativos Alvo alienados no contexto do Rebalanceamento entre Fundos, nos termos abaixo e conforme detalhado no Acordo de Investimento.

9.14.4. O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo objeto do Rebalanceamento entre Fundos será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre (a) a variação acumulada da Taxa DI acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, ou (b) a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

9.14.5. Em ambos os casos previstos nos subitens (a) e (b) do item 9.14.3 acima, o cálculo deverá ser pro rata temporis entre as datas de aporte nos Ativos Alvo até o Dia Útil imediatamente anterior à data de convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre o Rebalanceamento entre Fundos, e ponderado pelos montantes aportados em cada data de aporte, até o Dia Útil imediatamente anterior à data da convocação da referida Assembleia Geral.

9.14.6. Considerando que a alienação dos Ativos Alvo entre os Fundos é uma transação entre Partes Relacionadas, referida compra e/ou venda deverá ser submetida para deliberação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO, DE PERFORMANCE E DE EQUALIZAÇÃO

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração ao Administrador, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido. Pela prestação do serviço de gestão da Carteira, será devida uma Taxa de Gestão ao Gestor, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, apurada nos termos do item 10.1.1 abaixo.

10.1.1. A Taxa de Gestão será apurada sobre as seguintes bases:

(i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido, nos termos do Compromisso de Investimento; e

Internal Use Only

(ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor integralizado das Cotas para aquisição de Ativos Alvo, descontados os valores integralizados das Cotas para aquisição de Ativos Alvo (a) cuja participação do Fundo tenha sido parcialmente ou integralmente alienada, ou (b) tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será na proporção do custo amortizado.

10.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, desde a Data de Início, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.2. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.3. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.4. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.5. Prestadores de serviços que venham a ser eventualmente contratados pelo Fundo, tais como distribuidores das Cotas, poderão ser pagos com parcelas da Taxa de Gestão, a critério do Gestor.

Taxa de Equalização

10.5.1. Para fins de equalização temporal entre os Cotistas e os cotistas do Fundo Paralelo, na Data de Início do Fundo será devida a Taxa de Equalização, cujo valor corresponderá à Taxa de Gestão apurada pro rata temporis desde 29 de outubro de 2020 até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Início do Fundo, calculada sobre o Capital Comprometido do Fundo.

10.5.2. A Taxa de Equalização será acrescida à Taxa de Gestão descrita no item 10.1 acima deste Regulamento e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

Internal Use Only

Taxa de Performance

10.6. O Gestor fará jus a uma taxa de performance, devida pelos Cotistas, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que vier a exceder o Benchmark.

10.6.1. A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas ("Valores Distribuíveis"), valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark acrescido de 8% (oito por cento) ao ano ("Rentabilidade Preferencial") sobre o Capital Investido.

10.6.2. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos:

(i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial por tais Cotistas ao Fundo;

(ii) após a conclusão dos procedimentos previstos no item (i), (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor; e

(iii) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance devida nos termos do item 10.6 acima, o Gestor fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos Valores Distribuíveis ("Pagamento Prioritário"). Enquanto forem devidos valores a título de Pagamento Prioritário ao Gestor, os Valores Distribuíveis serão pagos nas seguintes proporções: (a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Cotistas e (b) no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Gestor.

10.7. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo,

Internal Use Only

garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou

(ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações, e observado o disposto no item 12.4 abaixo:

(i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

Internal Use Only

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12.4. Caso existam Ativos Alvo, quaisquer valores a pagar e/ou a receber, bem como quaisquer obrigações a serem adimplidas em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao final do Prazo de Duração ("Direitos e Obrigações Sobreviventes"), o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até a integral alienação de tais Ativos Alvo e/ou até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, os recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do

Internal Use Only

Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditores Independentes.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) as taxas descritas no Capítulo X acima;

(ii) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;

Internal Use Only

(iii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(v) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vi) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vii) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(ix) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;

(x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo;

(xii) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, limitado a R$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;

(xiii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xiv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores

Internal Use Only

financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (anti-bribery and corruption), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade foi concluída ou não (broken deal fees), tendo como limite o valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo por ano;

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira, limitadas a R$30.000,00 (trinta mil reais) por ano;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. As despesas previstas no caput deste item que superem, individualmente, o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) atribuídos ao Fundo deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, devendo sercontratado o prestador de serviços que apresentar o menor preço, podendo o Gestor, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada, dispensar a realização de cotação em situações em que essa providência prévia não atenda ao melhor interesse do Fundo.

15.1.2. Cada Cotista pagará a totalidade das Despesas e Encargos acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma pro rata a sua participação no Capital Comprometido.

15.1.3. As Despesas e Encargos relativas à realização de investimentos, manutenção e desinvestimentos em Ativos Alvo, incluindo aquelas descritas nos itens (xiv) e (xv) acima, serão arcadas pelo Fundo e pelo Fundo Paralelo consideradas as suas respectivas participações nos investimentos relacionados a tais Despesas e Encargos.

Internal Use Only

15.2. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 15.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.3. O Administrador fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório específico de "Procedimentos Previamente Acordados", que conterá a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo das remunerações previstas no Capítulo X deste Regulamento e das despesas previstas nos incisos (i) a (xviii) do caput deste item.

Reserva de Despesas

15.4. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.7(viii) acima.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter àarbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e quenão possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor,pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Internal Use Only

16.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações do Fundo, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

Internal Use Only

17.3. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem a terceiros quando procederem com dolo ou má-fé.

17.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. O Gestor e o Administrador declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticascorruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional,o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminalnos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e a LeiAnticorrupção.

18.1.1. Previamente ao investimento, as Sociedades Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei Anticorrupção.

Internal Use Only

18.1.2. O Gestor e o Administrador, cada um na sua respectiva atribuição e de forma independente, se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que o Administrador, Gestor ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados do Gestor ou Administrador encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei Anticorrupção, devendo:

(i) na medida em que tenham acesso, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

(ii) apresentar aos Cotistas, assim que disponível na medida em que tenham acesso, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e

(iii) sem prejuízo dos itens (i) e (ii) acima, caso o Gestor e/ou Administrador não tenham acesso aos documentos e informações ali mencionados, empregar esforços e coordenar com as partes responsáveis de modo a obter tais cópias e informações, observadas regras de sigilo e confidencialidade de tais informações e demais termos e condições da legislação e regulamentação aplicável.

18.1.3. O Gestor se compromete a inserir nos contratos de investimento disposições pelas quais as Sociedades Investidas assumam, perante o Fundo, as mesmas obrigações descritas no item 18.1.2 acima.

Internal Use Only

18.1.4. O Gestor e o Administrador declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

18.1.5. O Gestor e o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios do Fundo, nem o Gestor, nem o Administrador, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

18.1.6. Para os fins do presente item, o Gestor e o Administrador declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) já têm implementado ou se obrigam a implementar no prazo de 1 (um) ano contado do início das atividades do Fundo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção edetecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesteCapítulo XVIII; (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação; e (d)o Gestor tomará as devidas precauções para que as Sociedades Investidas já tenham implementado ou se obriguem a implementar no prazo de 1 (um) ano contado da realizaçãodo investimento pelo Fundo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitosestabelecidos neste Artigo, prezando pelo monitoramento e promoção da cultura Anticorrupção nas Sociedades Investidas durante todo o prazo do Fundo,

18.1.7. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo Gestor, pelo Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Internal Use Only

ANEXO I

Suplemento referente à [●] Emissão e Oferta de Cotas do Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas do Fundo ("[●] Emissão") e Oferta de Cotas da [●] Emissão	
Montante Total da [●] Emissão	R$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Internal Use Only

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ii) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Internal Use Only

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os

Internal Use Only

resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(vi) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária**: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(viii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo**: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

(ix) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas**: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo

Internal Use Only

tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(x) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas**: embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Internal Use Only

(xi) **Risco de Investimento pelo Fundo em Conjunto com o Fundo Paralelo**: O Fundo investirá em conjunto com o Fundo, o qual poderá ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O investimento conjunto envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja mais de um investidor envolvido, incluindo a possibilidade de que os investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivosque são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em umimpacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionarproteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xii) **Riscos Relacionados à Amortização**: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xiii) **Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito**. A Lei n° 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de

Internal Use Only

investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xiv) **Morosidade da justiça brasileira:** O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xv) **Arbitragem**: O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xvi) **Risco de Desenquadramento:** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xvii) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros**: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários das Sociedades Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Internal Use Only

(xviii) **Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo**: Nos termos do item 5.8.3(ii), o Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, se a oportunidade de participar do Coinvestimento será oferecida para terceiros. Nesses casos, o Fundo poderá ter participação minoritária na Sociedade Investida em relação ao terceiro, ocasião em que o Fundo poderá estar sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta queafetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários da Sociedade Investida estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xix) **Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas:** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir em Ativos Alvo com Cotistas do Fundo e/ou do Fundo Paralelo ou com investidores indiretos dos veículos de investimento que investem no Fundo e/ou no Fundo Paralelo. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas, sendo que o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xx) **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxi) **Demais Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis

Internal Use Only

aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xxii) **Ausência de Garantia**: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Internal Use Only